

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.814.300-8

PARECER CEE/CEIF N.º 352/24

APROVADO EM 15/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, n.º 2631, município de Iporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 261/24, de 19/04/24, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.814.300-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 22/07/2024, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 22/08/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para que a instituição de ensino manifestasse sobre a continuidade ou não da oferta do referido curso considerando à ausência de matrículas nos anos de 2022 a 2024. Retornou a este Conselho em atendimento ao solicitado, com Relatório Circunstanciado Complementar contendo as seguintes informações:

[]

A Instituição de Ensino menciona que o Colégio Estadual de Iporã-EFMP, pertencente ao município de Iporã, está em crescente desenvolvimento com grande procura por mão de obra, pois várias empresas frigoríficas estão se instalando no município e região.

Menciona que essa nova realidade do município vem contribuindo para o aumento significativo de jovens, oriundos de outras regiões do Brasil, que a procura de trabalho acabam fixando moradia no município.

Mencionam ainda que os jovens, muitos ainda sem concluírem os estudos, ficam propensos a conciliar trabalho e estudo, vindo no curso Ensino Fundamental Fase II uma oportunidade de concluir mais uma etapa. Finalizam

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.814.300-8

a justificativa reiterando a importância do Colégio Estadual de Iporã-EFMP em continuar ofertando o respectivo curso.

[]

Cabe destacar, à fl. 176, manifestação da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA/Seed ratificando as informações do Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Umuarama, conforme segue:

Trata o Protocolo nº 21.814.300-8, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Iporã e NRE de Umuarama, o qual solicita a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Esta CEJA ratifica o Relatório Circunstanciado Complementar do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, fls. 171 a 172.

A Licença Sanitária expirou em 18/09/24, com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
Colégio Estadual de Iporã - EFMP	Iporã/ Umuarama	Resolução n.º 3258, de 18/08/20; De: 02/07/19 a 01/07/24	Prazo: 5 anos De 02/07/24 a 01/07/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.814.300-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício